

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FRAIBURGO



REGISTRO DE IMÓVEIS

RUBRICA

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º

9.973

FICHA

N.º 1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno rural, sem benfeitoria, com a área de 61.503,00m², (sessenta e um mil, quinhentos e três metros quadrados), situado no lugar denominado Potreiros, na localidade de Encruzilhada da Unida, neste município, confrontando: ao Oeste, com os sucessores de Nicolau Lucas e os demais lados com terras do espólio de alzerino Valdomiro de Almeida. INCRA n.º 950 106 472 654-6. ITR: 0.954.535-9.
BENFEITORIA: uma casa de moradia. = = = = =
PROPRIETÁRIOS: CESLAU DE ALMEIDA MELO, aposentado, CPF 019 482 969-34, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei n.º 6515/77, com IRZA MELO, aposentada, CPF 014 940 139-67, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Chile, 95, Bairro Jardim América, neste município. = = = = =
REGISTRO ANTERIOR: sob n.º 18.907, fls. 21 do livro 3-Q, do Registro de Imóveis de Curitiba. Fraiburgo, 02 de Junho de 2009. Dou fé.
(a) José Macedo de Andrade. Oficial Substituto:

=====

REGISTRO 1/9973 - **HERANÇA E CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS**, sobre a totalidade do imóvel objeto da presente matrícula, conforme Escritura Pública de Inventário, Partilha e Cessão de Direitos Hereditários, lavrada no Tabelionato desta cidade, às fls. 001 à 005 do livro n.º 88, em 13.04.2009. **TRANSMITENTE:** O espólio de CESLAU DE ALMEIDA MELO e de IRZA MELO. **CEDENTES HEREDITÁRIOS:** MOACIR HUGOLINO DE MELO, comerciante, nascido em 10.01.1944, CPF 123 032 409-72, RG 251.436/SC, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei n.º 6515/77, com NELSI GRANEMANN DE MELO, do lar, CPF 923 428 099-72, RG 10R 2.662.500/SSP/SC, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Nicanor Gonçalves Cordeiro, 49, Bairro Berger, Caçador-SC. **ADQUIRENTE:** JACI JOSÉ MELO, do comércio, nascido em 01.11.1947, CPF 248 661 139-87, RG 10C 392.423/SC, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei n.º 6515/77, com MARIA ROSELI MELO, do lar, CPF 014 340 319-26, RG 10C 392.371/SC, brasileiros, residentes e domiciliados na localidade de Dez de Novembro neste município, aos quais fica pertencendo 20% do imóvel; ADAIR SEBASTIÃO MELO, comerciante, nascido em 21.04.1953, CPF 222 423 849-53, RG 24.641.623-3/SSP/SP, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei n.º 6515/77, com CELI ISABEL MELO, comerciante, nascido em 22.06.1953, CPF 183 434 588-00, RG 34.614.614-8/SSP/SC, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Desembargador Plino Novaes de Andrade, 366, São Paulo-SP, aos quais fica pertencendo 20% do imóvel; ADMIR SEBASTIÃO DE MELLO, motorista, nascido em 18.10.1957, CPF 310 073 179-49, RG 25 787.720/SC, casado(a) pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei n.º 6515/77, com IONI GEPFRICH DE MELLO, do lar, CPF 037 944 339-20, RG 25 751.780/SC, brasileiros, residentes e domiciliados na localidade de Lau Melo, neste município, ao qual fica pertencendo 30% do imóvel; DARCI ROGÉRIO MELO, agricultor, nascido em 01.05.1950, CPF 310 070 909-87, RG 25 289.338/SC, casado(a) pelo regime da comunhão universal de bens anteriormente à vigência da Lei n.º 6515/77, com JUDITE ROSA MELO, do lar, CPF 814 008 969-91, RG 10R 2.668.936/SC, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Chile, 95, Bairro Jardim América, nesta cidade, aos quais fica pertencendo 30% do imóvel. **ADVOGADO ASSISTENTE:** LUIS FERNANDO BOGO, brasileiro, solteiro, nascido em 06.08.1981, advogado, OAB/SC 20.568, com endereço profissional na Rua Madre Paulina, 21, Edifício Tróia, Sala 33, centro, nesta cidade, CPF 030 273 299-36, RG 3.796.332/SSP/SC.

MATRÍCULA N.º
9.973

CONTINUAÇÃO

VALOR DO IMÓVEL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). **CONDIÇÕES:** As demais da escritura. **ITCMD:** n° 9092000763341, recolhido o valor de R\$ 44,00, calculado à 1% sobre R\$22.000,00, em em 12.03.2009, referente inventário de Ceslau de Almeida Melo; e, n° 9092000764747, recolhido o valor de R\$ 44,00, calculado à 1% sobre R\$22.000,00, em em 12.03.2009, referente inventário de Irza Melo. **ITBI:** n° 134/2009, recolhido o valor de 44,00, calculado a 2% sobre 2.200,00, em 06.04.2009, referente cessão em favor de Admir Sebastião de Mello; e, n° 135/2009, recolhido o valor de 44,00, calculado a 2% sobre 2.200,00, em 06.04.2009, referente cessão em favor de Darci Rogério Melo. **FEDERAL:** Certidão Negativa n° F25E.06C1.0B52.0C18, emitida em 25.08.2009. **ESTADUAL:** Certidão Negativa n° 90140012907452 e 90140012909587, emitidas 19.02.2009. **MUNICIPAL:** Certidão Negativa n° 139/2009, emitida em 06.03.2009. **INCRA:** 950 106 472 654-6. Área total 6,1503ha. **Detentor:** Ceslau de Almeida Melo. **Nacionalidade:** brasileira. **Denominação do imóvel:** Ceslau de Almeida Melo. **Indicação para localização:** Núcleo Tríticola. **ITR:** n° 0.924.535-9, Certidão Negativa n° 2282.D709. 658A.5A54, emitida em 17.02.2009. **IBAMA:** Certidão Negativa n° 1137263, emitida em 07.04.2009. **FRJ:** recolhido na escritura. **DOI EMITIDA na escritura.** Prot. 25.970 de 05/05/2009. **Eml.:** R\$ 172,31. **Fraiburgo,** 02 de Junho de 2009. **Dou fé.** (a) José Macedo de Andrade. **Oficial Substituto:**

=====

AVERBAÇÃO 2/9973 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Sobre a fração ideal de 20% do imóvel, objeto da presente matrícula, conforme Protocolo n° 202108.1816.01775273-IA-050, Processo n° 02549006920085020039, datado de 18/08/2021. **EXEQUENTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO, CNPJ 03.241.738/0001-39 **EXECUTADOS:** ADAIR SEBASTIÃO MELO, CPF 222 423 849-53, RG 24641623-3; e, CELI ISABEL MELO, CPF 183 434 588-00, RG 346.146-14. Prot. 55.298 de 27/08/2021. **Eml.:** Isento, conforme Lei Complementar Estadual n° 1755/19 - RCE Art. 7º I, Entes públicos. **Fraiburgo,** 24 de Setembro de 2021. **Selo de fiscalização:** FRO26389-XOVI. **Dou fé:** (a) Lenira A. K. Fernandes Machado/SAD. **Oficial Substituta:**

=====

AVERBAÇÃO 3/9973 - INDISPONIBILIDADE DE BENS: Sobre a fração ideal de 10% do imóvel, objeto da presente matrícula, conforme Protocolo n° 202303.2216.02618632-IA-510, Processo n° 0225500 51 2008 5 02 0090, Ação que tramita na SECRETARIA DA 90ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, datado de 22/03/2023. **EXEQUENTE:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, CNPJ 03.241.738/0001-39. **EXECUTADA:** CELI ISABEL MELO, brasileira, casada, comerciante, nascida em 22/06/1953, CPF 183 434 588-00, RG 34.614.614-8/SSP/SC. Prot. 58.646 de 27/03/2023. **Eml.:** Não Incidência (Nos termos da Circular 235/2022 CGJ/SC). **Fraiburgo,** 29 de Março de 2023. **Selo de fiscalização:** GOA54859-JJ8K. **Dou fé.** (a) Robson Marcelo Pereira/ARV. **Oficial Interino:**

=====

Av-4-9.973 - ESCRITURAÇÃO ELETRÔNICA: Realizo a presente averbação, na forma do artigo 653, §4º, do CNCGJFE/SC, para noticiar que os próximos atos desta matrícula serão eletrônicos. Assim, a presente matrícula possui outro(s) ato(s), realizados de forma eletrônica, que continuam na próxima ficha. Protocolo n. 62.637, de 02/04/2025. **Emolumentos:** Isentos. **V. FRJ:** Isento. **Selo de fiscalização:** GTD34569-JFE1 **Dou fé.** Sonia Aparecida Dalagnol - Escrevente.

Sonia Dalagnol

CONTINUAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
COMARCA DE FRAIBURGO
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



CNM: 105445.2.0009973-81

FICHA Nº: 02 - 9.973

Av-5-9.973 - Fraiburgo/SC - 07/04/2025. **INDISPONIBILIDADE**, sobre a fração ideal de **20%** do imóvel desta matrícula, conforme protocolo n. 202504.0214.03931204-IA-623, datado de 02/04/2025, da Central Nacional de Indisponibilidade-CNIB, o Juízo da Secretária da 90ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, no Processo n. 02255005120085020090, em que é **EXEQUENTE: ESTADO DE SANTA CATARINA**, e **EXECUTADOS: ADAIR SEBASTIÃO MELO**, CPF 222.423.849-53 e **CELI ISABEL MELO**, CPF 183.434.588-00. Protocolo n. 62.637, de 02/04/2025. Emolumentos: Isentos. V. FRJ: Isento. Selo de fiscalização: GTD34571-C4LY. Assinado digitalmente por Sonia Aparecida Dalagnol, Escrevente, 07/04/2025 10:09:40

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO